

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 287/09**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Cultura, Esporte e Turismo*  
*Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 21 de 12 de 2009  
*Emmanuel Romão Rodrigues*  
2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2009.

**Senhor Presidente:**

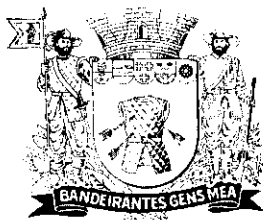
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que cria na Secretaria Municipal de Assistência Social de que trata a Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com a seguinte estrutura: Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida; Setor de Inclusão Cultural e Esportiva.

2. As atribuições gerais da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, da Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida e do Setor de Inclusão Cultural e Esportiva são as estabelecidas, respectivamente, nos artigos 8º, 7º e 6º da Lei nº 5.893, de 18 de maio de 2006, constando do texto do projeto de lei as respectivas funções específicas.

3. Conforme consta da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

4. Assim, as normas da anexa proposição de lei, em consonância com disposto no inciso XI do artigo 70 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes), têm por finalidades incentivar, apoiar, melhorar e avaliar as ações das diferentes políticas públicas municipais, bem como, no âmbito da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, coordenar e executar essas políticas, visando ao atendimento com qualidade das pessoas com deficiência.

5. A Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e suas unidades subordinadas deverão observar as normas federais, estaduais e da proposição de lei ora encaminhada, que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, considerando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros, indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## **MENSAGEM GP Nº 287/09 – Fls. 2**

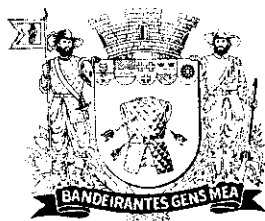
6. Logo, além da legislação mencionada acima, a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá atentar, também, para as disposições consubstanciadas nos seguintes atos federais: Decreto nº 914, de 1993 (institui a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências); Lei nº 7.070, de 1982 (dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências), atualizada pela Lei nº 8.686, de 1993; Lei nº 7.405, de 1985 (torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitem sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências); Lei nº 8.213, de 1991 (dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências) e Lei nº 8.687, de 1993 (retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais); e ainda a Lei Estadual nº 7.466, de 1991.

7. De acordo com a planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento dos cargos a serem criados será de R\$ 25.498,24 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Qtde.	Cargo	Forma de Provimento	Vencimento	Previdência (Empregador)	13º salário (1/12)	Férias (1/12)	Seguro de Vida	Custo unitário	Custo Total
1	Coordenador	Comissão	6.682,64	1.403,35	673,83	898,22	0,56	9.658,61	9.658,61
1	Chefe de Divisão	Comissão	4.219,46	886,09	425,46	567,14	0,56	6.098,71	6.098,71
1	Encarregado de Setor	Comissão	2.598,56	545,70	262,02	349,27	0,56	3.756,11	3.756,11
1	Arquiteto	Estatutário	4.219,46	790,73	417,52	556,55	0,56	5.984,81	5.984,81
4	TOTAL								25.498,24

8. Conforme consignado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças no Processo Administrativo nº 19.347/09, constam na Secretaria Municipal de Assistência Social programas destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, razão pela qual as despesas com a criação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e suas unidades subordinadas serão cobertas com as dotações dos programas mencionados. Em consequência, torna-se desnecessária a elaboração da estimativa do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o montante do Orçamento Anual não sofrerá alteração.

9. Para atender às despesas com a execução da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 287/09 – Fls. 3**

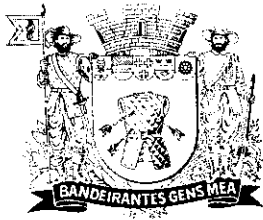
10. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador NABIL NAHI SAFITI**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SMA/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 145 / 09**

Cria a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte**

**lei:**

**Art. 1º** Ficam criadas na Secretaria Municipal de Assistência Social de que trata a Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com a seguinte estrutura básica:

- I -** Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida;
- II -** Setor de Inclusão Cultural e Esportiva.

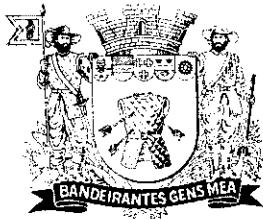
**Art. 2º** A Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será dirigida por um Coordenador com vencimentos mensais de R\$ 6.682,64 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); a Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida por um Chefe – Padrão “C-25”; o Setor de Inclusão Cultural e Esportiva por um Encarregado – Padrão “C – 17”, cargos estes isolados e de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade sob o regime estatutário.

**Art. 3º** Fica criado na Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, um cargo de Arquiteto – Padrão “E- 25”, de provimento efetivo, o qual fica integrado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade sob o regime estatutário.

**Parágrafo único.** A investidura no cargo a que se refere o *caput* deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 4º** Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, ainda, as seguintes funções específicas:

- I -** cumprir e fazer as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI - FLS - 2

**II** – assessorar o Prefeito e as Secretarias Municipais na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**III** – estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

**IV** – estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

**V** – buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;

**VI** – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidade, potencialidade e direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**VII** - manter a sistemática de trabalho da Pasta a que está subordinada, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

**VIII** – coordenar as atividades da macrounidade, estabelecendo e propondo ao Chefe do Executivo e ao Secretário da Pasta: escala, providências, pareceres, modelos operacionais, relatórios e o que necessário for para manter os acervos municipais;

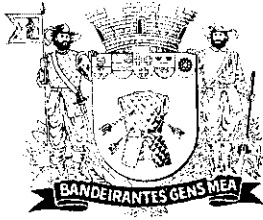
**IX** - analisar, preparar e dar andamento aos expedientes que lhe forem encaminhados;

**X** – coordenar e supervisionar as atividades de suas unidades;

**XI** – executar as atividades relacionadas com as audiências, representações e outras de sua competência.

**Parágrafo único:** Ao Coordenador compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades e subunidades administrativas que integram a estrutura básica da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, incumbe à Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



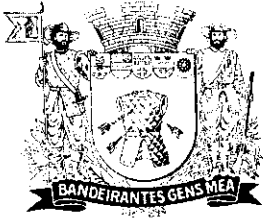
### **PROJETO DE LEI - FLS - 3**

#### **I - na área de inclusão cultural e esportiva:**

- a)** cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei, relacionados com a área de atuação da Divisão;
- b)** buscar a formação de novos artistas e público com deficiência e mobilidade reduzida;
- c)** estimular a produção artístico-cultural das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, por meio de programas de incentivo e de fomento;
- d)** incentivar as manifestações culturais das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- e)** empreender projetos de formação artística, de cidadania e de empreendedores culturais;
- f)** assessorar o Coordenador e as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes e Lazer no desenvolvimento e funcionamento de programas voltados para pessoas com deficiência residentes no Município de Mogi das Cruzes.
- g)** elaborar e promover campeonatos em diversas modalidades esportivas, visando à integração e a inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Laser;
- h)** elaborar e promover eventos de esporte e lazer nos mais diversos pontos do Município, em prol da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i)** coordenar as ações de preparação da delegação para os jogos regionais e estaduais das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

#### **II – na área de saúde:**

- a)** cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei, relacionados com a área de atuação da Divisão;
- b)** assessorar o Coordenador e a Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento dos programas de saúde relacionados com as pessoas com deficiência do Município;
- c)** assessorar o coordenador e a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e desenvolvimento de campanhas de saúde destinadas as pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI FLS – 4

**d)** incentivar e coordenar a participação de pessoas com deficiência nos programas de saúde;

**e)** elaborar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os programas e Unidades Especiais de Atendimento à Saúde da Mulher com deficiência e mobilidade reduzida;

**f)** executar outras atribuições afins determinadas pelo Coordenador.

#### **III – na área de acessibilidade:**

**a)** cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como os demais atos com força de lei relacionada com as atribuições da Coordenadoria e da Divisão;

**b)** coordenar as equipes de trabalho no cumprimento das tarefas de elaboração de projetos físicos urbanísticos na parte relativa às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**c)** acompanhar a elaboração dos projetos físicos e urbanísticos realizados na divisão, buscando a qualidade de desenvolvimento do Plano de Governo e o atendimento às diversas Secretarias Municipais e aos municípios;

**d)** executar outras atribuições afins determinadas pelo Coordenador;

**Parágrafo único:** Ao Chefe da Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida compete:

#### **I – na área de inclusão cultural e esportiva:**

**a)** planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução e avaliar as atividades de sua área de atuação;

**b)** assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções;

**c)** examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Coordenador;

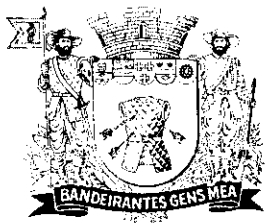
**d)** coordenar as ações diretas de atendimento e contato com os municípios, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o Poder Público e a comunidade;

**e)** promover serviços de pessoal, material, comunicação e outros relacionados com a área de atuação da divisão;

**f)** colaborar na solução dos problemas relacionados com o público;

**g)** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI FLS - 5**

### **II - na área de empregabilidade:**

- a)** cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como as demais normas aplicáveis a essa área de atuação;
- b)** assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções;
- c)** examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Coordenador;
- d)** supervisionar os serviços gerais da Divisão;
- e)** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

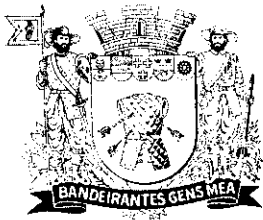
**Art. 6º** Incumbe ao Setor de Inclusão Cultural e Esportiva, além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 6.227 de 1 de janeiro de 2009, as seguintes funções específicas:

#### **I – na área de saúde, as seguintes funções específicas:**

- a)** subsidiar e assessorar a Chefia da Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida nas tomadas de decisões;
- b)** coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o munícipe, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o Poder Público e a comunidade;
- c)** assessorar a Chefia, coordenando e controlando as atividades administrativas pertinentes à Divisão em sua área de atuação;
- d)** promover serviço de pessoal, material, comunicação e outros;
- e)** colaborar na solução dos problemas relacionados com o público;
- f)** executar outras atribuições afins;

#### **II – na área de acessibilidade, as seguintes funções específicas:**

- a)** subsidiar e assessorar a Chefia da Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida nas tomadas de decisões;
- b)** coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o munícipe, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o Poder Público e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **PROJETO DE LEI FLS - 6**

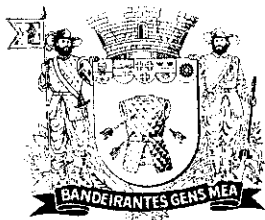
- c) assessorar a Chefia, coordenando e controlando as atividades administrativas pertinentes à Divisão em sua área de atuação;
- d) promover serviço de pessoal, material, comunicação e outros;
- e) colaborar na solução dos problemas relacionados com o público;
- f) executar outras atribuições afins.

**Art. 7º** Ao Encarregado do Setor de Inclusão Cultural e Esportiva da Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida compete:

- I** – cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais, bem como as demais normas aplicáveis a essa área de atuação;
- II** – manter a sistemática de trabalhos da Pasta a que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;
- III** – assessorar as unidades superiores da Pasta e, por meio destas, ao Prefeito, no desempenho e avaliação dos serviços prestados diretamente à população;
- IV** – acompanhar a prestação dos serviços de seu subordinado;
- V** – propor às unidades superiores da Pasta medidas que visem à melhoria na eficiência da prestação do serviço público relacionado com a área da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, tendo como objetivo a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento nas ações de projetos voltados as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e ainda:

- I** – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pelo Estado ou pela União;
- II** – registrar os recursos captados pelo Município provenientes de:
  - a) doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
  - b) valores de multas decorrentes de condenações em ações civis públicas e em posição de penalidades administrativas prevista na Lei de cotas nº 8.213, de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **PROJETO DE LEI FLS - 7**

c) rendas eventuais, inclusive resultantes de benefícios fiscais;

d) outros recursos que lhe forem destinados;

III – manter o registro contábil das aplicações financeiras dos recursos captados na forma da legislação própria;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

V – administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será gerido por uma Comissão Permanente composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser instituída por decreto.

**Art. 9º** Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de novembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b><u>Processo</u></b>	<b>n° 203 / 2009</b>
<b><u>Projeto de Lei</u></b>	<b>n° 145 / 2009</b>
<b><u>Parecer da A.J.</u></b>	<b>n° 178 / 2009</b>

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre a criação da "**Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências**".

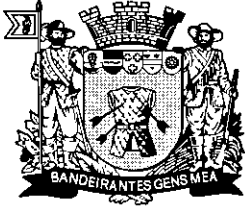
O Projeto de Lei vem instruído com a Mensagem GP n.º 287/2009, onde o Senhor **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta (**fls. 01/03**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 11 (onze) artigos (**fls. 04/10**) e cópia do **Processo Administrativo n.º 19.347/2009 - AD**.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei, versando sobre a **criação** da "**Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**".

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações das Secretarias Municipais de Administração, Assuntos Jurídicos e Finanças, além do Departamento de Recursos Humanos com planilha de custos.

A propositura envolve a criação da Coordenadoria consistente da seguinte estrutura básica: I - Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida, II - Setor de Inclusão Cultural e Esportiva, com os cargos de: **1 (um) Coordenador, 1 (um) Chefe de Divisão e 1 (dois) Encarregado** todos de provimento em comissão e de **1 (um) arquiteto** de provimento efetivo (regime estatutário), que será contratado após aprovação em concurso público.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei passa a delinear parâmetros e atribuições gerais, além daquelas já conferidas pela Lei n.º. 6.227/09, necessárias a sua implementação como o de propiciar a execução de ações governamentais voltadas à realização de articulações entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes e os diversos setores da sociedade, com o objetivo de fazer cumprir as leis federais, estaduais, municipais e atos com força de lei.

As atribuições que se prestam à Coordenadoria, bem como à Divisão de Empregabilidade e Qualidade de Vida e ao Setor de Inclusão Social e Esportiva se encontram especificadas no texto do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei também cria o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que será gerido por uma Comissão Permanente composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser instituída por Decreto.

No que tange as despesas para atender a execução da lei que se pretende aprovar, no que se refere à criação da Coordenadoria, dos cargos e suas unidades básicas, além do Fundo de Reserva, essas serão cobertas pelas dotações orçamentárias que se encontram consignadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à Coordenadoria, não comprometendo a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente no presente exercício, razão pela qual desnecessário a elaboração da estimativa do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n.º. 101/2000), o que em nada alterará o montante do orçamento anual.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 80, "caput", 104, inciso XIII, 189 a 199, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Posto isto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 287/2009**.

Era o que tínhamos a informar.  
Coordenadoria Jurídica, 10 de dezembro de 2.009.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 203 / 2009**  
**Projeto de Lei nº 145 / 2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo cria a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

A presente proposta visa criar na Secretaria Municipal de Assistência Social de que trata a Lei nº 6.227, de 1º de janeiro de 2009, a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sem como toda a sua estrutura.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda",  
em 14 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo nº 203/2009**  
**Projeto de Lei nº 145/2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo cria a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios jurídicos e nem mesmo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 14 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Projeto de Lei nº 145/2009**

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa criar a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Verificamos que o ponto primordial do presente projeto de lei, é a criação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, na Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a inclusão das pessoas portadoras de deficiência nas várias áreas da sociedade, incluindo a área cultural e esportiva.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, no que tange à cultura e o esporte, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 01 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:**

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente e Relator

**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Processo nº 203 / 2009**

**Projeto de Lei nº 145 / 2009**

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo cria a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, suas unidades subordinadas, os cargos que especifica, o Fundo de Reserva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Cultura Esporte e Turismo, que opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial a assistência social, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 14 de dezembro de 2009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Presidente - Relator

  
**VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
Membro

**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro